



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 15 DE FEVEREIRO de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 2.358.339,93 (Dois Milhões, Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos)”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 636.683,90 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil e Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 623 de 22 de Outubro de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
08	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte	
26	Transporte	
451	Infra-estrutura Urbana	
0016	Construindo um Município Melhor	
3.025	Calçamento/Asfaltamento de Vias	
449051	Obras e Instalações - Ficha 470	
Fonte	224 EMCONV	636.683,90

TOTAL	636.683,90
-------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º será o **superávit financeiro de recursos vinculados, apurado no Balanço Patrimonial**, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 e parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.721.655,93 (Um Milhão e Setecentos e Vinte e Um Mil e Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 623 de 22 de Outubro de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
08	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte	
26	Transporte	
451	Infra-estrutura Urbana	
0016	Construindo um Município Melhor	
3.025	Calçamento/Asfaltamento de Vias	
449051	Obras e Instalações – Ficha 470	
Fonte	124 EMCONV	1.721.655,93

TOTAL	1.721.655,93
-------	--------------

Art. 4º. Os recursos necessários à execução da suplementação do disposto no artigo 3º será o **Excesso de Arrecadação a ser apurado através do ingresso da receita orçamentária do Convênio sob a Proposta nº 001533/2019, Convênio nº 892832/2019**, conforme art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

Art. 5º - A abertura dos créditos se processará através da emissão de Decreto Executivo, conforme ingresso da Receita Orçamentária do referido Convênio, nos termos do art. 42 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senador Amaral, 15 de Fevereiro de 2021.

Ademilson Lopes da Silveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que objetiva dispor sobre a suplementação de dotação orçamentária, com a finalidade de Projeto de Asfaltamento do trecho que liga o distrito de Ponte Segura à sede do município de Senador Amaral, conforme proposta nº 001533/2019, Convênio nº 892832/2019, com ingresso de parte do recurso em conta bancária específica cadastrada com esta finalidade.

Sabemos que o Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo, que durante sua execução, pode ser alterado por diversos motivos. Destacamos, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Diante de disso, enfatizamos que o presente projeto propõe apenas adequações orçamentárias para realização e finalização de ações importantes para nossa população, sendo:

1. Calcamento/Asfaltamento de Vias.

Os recursos a serem utilizados para suplementação da primeira dotação mencionada no corpo articulado do projeto serão decorrentes do Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64, senão vejamos:

Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Os recursos a serem utilizados para a segunda suplementação da dotação mencionada no corpo articulado do projeto serão decorrentes de Tendência ao Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64, senão vejamos:

Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

Atentamos ainda que já constou no ano de 2019 e 2020 autorizações de igual finalidade atendida através das Leis nº 574/2019 e 607/2020, mas pela liberação de parte do convenio ter sido realizado somente em 18/12/2020, faz se necessário novamente o reforço orçamentário em 2021, ano da corrente execução da despesa.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Senador Amaral, 15 de Fevereiro de 2021.

Ademilson Lopes da Silveira

Prefeito Municipal